

Aquisição de Serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na
sua atual redação (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE PROJETO)

Consulta Prévia (alínea c), n.º 1, art.º 20.º)

UOPG2 – Parque Industrial de S. Martinho de Anta
Elaboração dos projetos de licenciamento e de execução

Índice

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJECTO	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4. ^a - VALOR DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 8. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	6
SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA.....	8
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 12. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 14. ^a - FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA.....	10
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	11
CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 17. ^a - FORO COMPETENTE.....	11
CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 20. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia**, que tem por objeto a aquisição do **"projeto de execução (projeto de arquitetura e os respetivos projetos de especialidades) do Plano de Pormenor da UOPG 2 – Parque Industrial em S. Martinho de Anta"**, para o Município de Sabrosa.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O prestador de serviços obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos trabalhos após assinatura do contrato;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução do serviço no prazo indicado na proposta a contar da data da assinatura do contrato não podendo exceder 90 dias.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro/prestador de serviços, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de

reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do prestador de serviços antecipar a conclusão dos trabalhos/entrega de bens.

CLÁUSULA 4.ª - VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **40 000,00€** (quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I. - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6.^a - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 7.^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para a execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sabrosa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. Deve igualmente manter informado o Município de Sabrosa acerca do desenvolvimento dos trabalhos elaborados.
2. Deve apresentar um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital.

CLÁUSULA 8.^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços deverá garantir a entrada em funcionamento de todos os serviços definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Sabrosa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso dos serviços que fazem parte do caderno de encargos não estarem em pleno funcionamento no prazo que se refere o n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sabrosa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Sabrosa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Sabrosa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Sabrosa.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sabrosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA

CLÁUSULA 11.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sabrosa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, levantamento topográfico, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será correspondente ao valor do contrato do serviço, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, a pagar da seguinte forma:
 - Com a celebração do contrato – 15%;
 - Com a entrega e aprovação do projeto base – 15%
 - Com a entrega e aprovação do projeto de arquitetura – 30%
 - Com a entrega e aprovação dos projetos de especialidades – 40%
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sabrosa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sabrosa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sabrosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sabrosa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
- b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Pela prestação de falsas declarações;
- d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;
- e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sabrosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sabrosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Sabrosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sabrosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é dada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sabrosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios de faturação;

- e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sabrosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Mirandela/ Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO TÉCNICO

CLÁUSULA 1.ª- SERVIÇOS PREVISTOS

Este trabalho tem como objetivo geral a aquisição do “**projeto de execução (projeto de arquitetura e os respetivos projetos de especialidades) do Plano de Pormenor da UOPG 2 – Parque Industrial em S. Martinho de Anta**”, para o Município de Sabrosa, um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital.

CLÁUSULA 2.ª- TRABALHOS A DESENVOLVER

- a) Estudo prévio e projeto base
- b) Projeto de arquitetura
- c) Projetos de execução